



## LEI N.º 2.026, DE 7 DE MARÇO DE 2003.

PROÍBE O DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS  
NA REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SAAE,  
O DESPEJO DE ESGOTO E DE ÁGUAS RESIDUAIS  
NAS SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS E  
NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica proibido no perímetro urbano:

I - o despejo de águas pluviais na rede coletora de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE;

II - o despejo de esgoto ou águas residuais nas sarjetas das vias públicas e nas galerias de águas pluviais.

ARTIGO 2.º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia - SAAE e ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia - DHS verificarem os imóveis que estejam causando danos à rede de esgoto e orientarem os proprietários quanto ao procedimento.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de março de 2003, 74.º da Fundação,  
64.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo